



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002809/2023-27

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

SECRETARIA: Secretaria de Justiça e Cidadania

UNIDADE: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

EMENTA: Consulta para saber data de resultado de perícia para isenção de IPVA. Demanda atendida. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00009/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão explicou que os questionamentos acerca de data de entrega de laudo de perícia não são amparados pela Lei de Acesso à Informação, forneceu o endereço eletrônico para acesso ao laudo e informou, ainda, que os registros de manifestação, reclamação, denúncia, solicitação ou sugestão devem ser feitos através do serviço de Ouvidoria. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que não conseguiu encontrar o resultado da perícia nos canais de atendimento indicados.
3. Buscando auxiliar o cidadão esta Coordenadoria entrou em contato

com o órgão que complementou as informações prestadas inicialmente. O cidadão foi cientificado e não mais se manifestou.

4. Em análise do caso concreto verifica-se que a solicitação objeto do presente recurso não se configura como pedido de acesso à informação.
5. Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.
6. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
7. Assim, considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão e que, mesmo não se tratando de uma demanda atendida pela Lei de Acesso à Informação, o órgão forneceu as orientações pertinentes ao requerente, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei federal nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

Ana Lucia Moreira

Coordenação de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Moreira, Diretor Técnico III**, em 15/01/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site